**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos matriculados na rede de Ensino, da Prefeitura Municipal de Assunção - PB, consoante o art.14 da Lei n.º 11.947 de 16 junho 2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE/CD nº 4/2015, Resolução CD/FNDE nº 6/2020, alterada pela Resolução/CD/FNDE Nº 21 de 16 de novembro de 2021, LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023 e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.635/0001-02, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e Resolução FNDE/CD nº 4/2015 Resolução CD/FNDE nº 6/2020, alterada pela Resolução/CD/FNDE Nº 21 de 16 de novembro de 2021 e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, vem divulgar a realização da **Chamada Pública**, por meio da Comissão de Contratação, constituída pela Portaria nº 116 de 15 de janeiro 2024, para **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, com prazo de vigência dia 12 meses. Os Agricultores Familiares, Empreendedores Rurais Familiares e suas Organizações que estiverem de acordo com o art. 27, § 3º da resolução FNDE/CD nº 26, de 17/06/2016, **deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda até às 08h:30min do dia 08 de abril de 2024, sendo a Abertura dos trabalhos às 9h00min do dia 08 de abril de 2024,** na sede da Prefeitura Municipal localizada na Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N – Centro, Assunção-PB. / 58.685-000.

**1. OBJETO**

1.1·O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nas quantidades abaixo especificadas e conforme especificação técnica, para o atendimento de alunos matriculados na rede municipal de ensino da Prefeitura municipal de Assunção - PB, com distribuição no Setor de Merenda da Prefeitura, nos termos do presente Edital.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CÓD** | **DISCRIMINAÇÃO** | **UNID** | **QUANT** | **P.UNIT** | **P. TOTAL** |
| 1 | ALFACE CRESPA de 1ª qualidade, com folhas integras livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. | Pé | 2000 | R$ 2,67 | R$ 5.340,00 |
| 2 | ABACAXI PEROLA De 1ª qualidade, tamanho grande, cor e formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em embalagem apropriada. | UND | 500 | R$ 6,17 | R$ 3.085,00 |
| 3 | BANANA PACOVAN Em pencas, de 1ª qualidade, sabor doce, aspecto e cheiros próprios, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidade | DZ | 1500 | R$ 5,67 | R$ 8.505,00 |
| 4 | BATATA DOCE Firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes. | KG | 1500 | R$ 3,33 | R$ 4.995,00 |
| 5 | BATATA INGLESA Lavada lisa de 1ª qualidade, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda. | KG | 800 | R$ 4,67 | R$ 3.736,00 |
| 6 | BETERRABA DE 1ª QUALIDADE, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida. | KG | 600 | R$ 6,00 | R$ 3.600,00 |
| 7 | CARÁ Tamanho médio, de 1ª qualidade, novo, não pode estar murcho. | KG | 500 | R$ 6,50 | R$ 3.250,00 |
| 8 | CEBOLA De primeira qualidade, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física | KG | 500 | R$ 6,33 | R$ 3.165,00 |
| 9 | CENOURA Compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme. Devendo ser graúda. | KG | 500 | R$ 7,67 | R$ 3.835,00 |
| 10 | CHUCHU Extra AA, in natura, pouca rugosidade, tamanho médio, procedente de espécies genuínas, sãs e frescas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície | KG | 500 | R$ 5,67 | R$ 2.835,00 |
| 11 | COENTRO Hortaliça classificada como verdura cor verde fresca, aspecto e sabor próprio isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. | MOLHO | 1000 | R$ 5,67 | R$ 5.670,00 |
| 12 | FARINHA DE MANDIOCA Crua tipo 1, grupo seca, classe fina, obtido das raízes de mandioca sadias, devidamente, acondicionada em embalagem de polietileno atóxico transparente, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, | KG | 500 | R$ 6,25 | R$ 3.125,00 |
| 13 | FEIJÃO VERDE À VÁCUO Feijão verde de 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o c | KG | 500 | R$ 13,67 | R$ 6.835,00 |
| 14 | GOMA DE TAPIOCA Massa pronta para preparo da tapioca. Feita da fécula de mandioca, hidratada moída e embalada. É um produto de aspecto em pó fino com grânulo de coloração branca, úmido com odor característico de mandioca. Não contem glúten, sal, sódio e c | KG | 500 | R$ 6,83 | R$ 3.415,00 |
| 15 | INHAME Produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Livres de umidade externa, com casca que solte facilmente, polpa branca ou amarelada e de aspecto fresco. | KG | 500 | R$ 8,67 | R$ 4.335,00 |
| 16 | JERIMUM Maduro extra AA, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície exte | KG | 500 | R$ 4,33 | R$ 2.165,00 |
| 17 | MACAXEIRA (DESCASCADA E CONGELADA) Macaxeira descascada e congelada embalada à vácuo, entregue congelado, com aspecto alongado, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de substâncias estranhas, acondicionado em sacos plásticos transparentes atóxicos. D | KG | 500 | R$ 4,00 | R$ 2.000,00 |
| 18 | LARANJA PERA De 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. | KG | 1000 | R$ 5,33 | R$ 5.330,00 |
| 19 | LIMÃO TAITI Produto íntegro, sem manchas, picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos, estarem em ponto de maturação próprio para o consumo. | KG | 500 | R$ 3,33 | R$ 1.665,00 |
| 20 | MELANCIA Redonda, graúda, de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, acondicionada em a granel, pesando | KG | 500 | R$ 2,10 | R$ 1.050,00 |
| 21 | MELÃO AMARELO Fruta procedente de frutificação sã, in natura, de 1ª qualidade de acordo com as suas características. Cheiro – Próprio; Sabor – Próprio doce. Ausência de sujidades, larvas e parasitos. O fruto deve estar íntegro, com casca firme, sem rachada | KG | 500 | R$ 3,83 | R$ 1.915,00 |
| 22 | MAMÃO Tipo formosa in natura extra, apresentando maturação média (de vez), polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidade | KG | 500 | R$ 5,67 | R$ 2.835,00 |
| 23 | PIMENTÃO VERDE De 1ª qualidade; – livre de fungos; tamanho de médio a grande. | UND | 300 | R$ 5,67 | R$ 1.701,00 |
| 24 | POLPA DE FRUTA– ACEROLA Sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto liquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma polpa e fruta congelada. Selecionada, isenta de contaminação. A embalag | KG | 1000 | R$ 12,50 | R$ 12.500,00 |
| 25 | POLPA DE FRUTA– CAJU Sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto liquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma polpa e fruta congelada. Selecionada, isenta de contaminação. A embalagem | KG | 1000 | R$ 15,25 | R$ 15.250,00 |
| 26 | POLPA DE FRUTA– GOIABA Sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto liquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma polpa e fruta congelada. Selecionada, isenta de contaminação. A embalagem | KG | 1000 | R$ 12,25 | R$ 12.250,00 |
| 27 | POLPA DE FRUTA– MANGA Sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto liquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma polpa e fruta congelada. Selecionada, isenta de contaminação. A embalagem | KG | 1000 | R$ 12,63 | R$ 12.630,00 |
| 28 | TOMATE Aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legumes, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de | KG | 600 | R$ 6,83 | R$ 4.098,00 |
| 29 | Bolo de vários sabores: grande inteiro tipo caseiro 1 kg (Pé de moleque, Bolo fofo, Bolo de Leite), a ser entregue em sacola plástica especificando dada de validade e identificação do fabricante. | KG | 3000 | R$ 15,00 | R$ 45.000,00 |
| 30 | Carne de ovino com osso: resfriada, sem coloração esverdeada, fresca, acondicionada e a ser entregue em saco plástico estéril emalada a vácuo e comprovação sanitária | KG | 300 | R$ 26,00 | R$ 7.800,00 |
| 31 | Carne de caprino com osso: resfriada, sem coloração esverdeada, fresca, acondicionada e a ser entregue em saco plástico estéril embalada a vácuo e comprovação sanitária | KG | 300 | R$ 26,50 | R$ 7.950,00 |
| 32 | CARNE BOVINA FRESCA (MOÍDA) – tipo acém ou músculo, fresca, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, produto sem osso, sem pele, devendo apresentar coloração vermelho–vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem | KG | 300 | R$ 29,00 | R$ 8.700,00 |
| 33 | CARNE BOVINA FRESCA, MAGRA– Tipo acém ou músculo resfriado. O produto não deverá apresentar a superfície pegajosa, partes flácidas ou de consistência anormal com indícios de fermentação pútrida. Deverá estar em boas condições de higiene, sem manchas esve | KG | 300 | R$ 29,00 | R$ 8.700,00 |
| 34 | COSTELA BOVINA – Ponta de agulha, fresca, proveniente de animais saudáveis, abatidos e processados higienicamente. Produto sem osso, sem pele, consistência firme e compacta, cor vermelho–brilhante, com teor máximo de gordura permitido pela legislação, em | Kg | 300 | R$ 20,50 | R$ 6.150,00 |
| 35 | FÍGADO BOVINO – Proveniente de animais saudáveis, abatidos e processados higienicamente. Cor vermelho escuro–brilhante, sem gorduras e nervuras, em perfeito estado de conservação, sem odor impróprio ou quaisquer características que inviabilizem o consumo | Kg | 200 | R$ 18,50 | R$ 3.700,00 |
| 36 | FRANGO IN NATURA , inteiro, resfriado de primeira qualidade. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da A | KG | 300 | R$ 15,00 | R$ 4.500,00 |
|  | | | **Total** | | R$ 233.615,00 |

**1.2 OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

1.2.1 - Os produtos manipulados dessa pauta de compras deverão ser entregues em embalagem íntegra e conter no rótulo, as seguintes informações: DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE;

1.2.2 - Os produtos de origem animal e/ou processados deverão constar em embalagem de acordo com a legislação, com dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM, com prazo de validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega;

1.2.3 - Todos os produtos deverão ser transportados em veículos adequados e em condições higiênicas satisfatórias, e quando se tratar de produtos perecíveis, estes deverão ser transportados em veículos fechados e refrigerados, mantendo os alimentos congelados; o pessoal responsável por transportar os alimentos deverá estar em boas condições de higiene;

1.3 – A quantidade de gêneros a ser adquirida é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista da Prefeitura Municipal de Assunção-PB.

1.4 - A definição dos preços, observou o art. 29, parágrafo 2º da Resolução nº 04/2015. Assim sendo, para preço de referência utilizar-se-á no mínimo 3 (três) pesquisas de preços, levantados pela Secretaria Municipal de Educação.

Meios utilizados: CONAB; FORNECEDORES; FEIRA LIVRE.

1.5 - Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Educação, que está localizada à Rua Pio Salvador de Maria, 126, Centro, Assunção/PB.

1.6 - As entregas serão realizada a cada - no máximo - 15 (quinze) dias corridos, ou conforme acordado entre Administração Pública e fornecedor.

**2. FONTE DE RECURSOS**

2.1 O valor global estimado para a presente contratação é de R$ 233.615,00 (duzentos e trinta e três mil seiscentos e quinze reais).

2.2 – As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada pública correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.060-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 02060.12.306.0400.2040 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR, 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSOS: 552 Transferências de Recursos do FNDE ref. ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

02060.12.306.0400.2041 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR - PNAC - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSOS: 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE;

02060.12.306.0400.2042 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR - R. PROPRIOS - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSOS: 500 Recursos não Vinculados de Impostos;

**3. DA PARTICIPAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA.**

3.1. Considerando a permissão do art. 30, da resolução FNDE nº 26/2013, a Comissão de Contratação receberá propostas exclusivamente das organizações com DAP Física e Jurídica (Grupos Formais) para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e de suas organizações que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, seus Anexos e a legislação em vigor, cuja finalidade e ramos de atuação sejam pertinentes ao objeto desta Chamada Pública.

3.3- Não poderão participar da presente Chamada Pública:

3.3.1- Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certamente, ou não apresentarem os documentos para habilitação do Projeto de Venda e que não se enquadre dentre as modalidades contidas no art. 36 da Resolução nº 06/2020 do FNDE.

3.3.2- Os interessados que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública estadual, nos termos do art. 156, incisos III e IV da Lei nº 14.133/2021; 3.3.3 - As cooperativas enquadradas em quaisquer das hipóteses e a seguir elencadas:

A). Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas idôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Públicas Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e;

B) Estrangeiros que não funcionem no País.

3.3.4- O servidor público de qualquer órgão promotor da presente Chamada Pública, bem com o a empresa da qual o servidor seja gerente, administrativo, sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.4- A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

3.5- Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, da Resolução FNDE nº 06/2020, fica facultado à comissão a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital.

3.6 Os Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações interessados deverão apresentar no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da publicação do edital, 02 (dois) envelopes lacrados (SEPARADOS), **ENVELOPE 01** (documentação de habilitação). **ENVELOPE 02** – (Apresentação do Projeto de vendas), que deverão ser entregues na recepção da Comissão de Chamada Pública, destinada a proceder a realização da Chamada Pública, que funciona na sede da Prefeitura Municipal de Assunção, localizado na Rua Tereza Balduíno da Nóbrega, centro, Assunção-PB. / 58685-000.

**4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

4.1 O certame será conduzido pelo Presidente, com o assessoramento dos membros da equipe de Comissão, que terá, em especial as seguintes atribuições:

I – Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio

II – Responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;

III – Abrir os envelopes;

IV – Analisar a aceitabilidade dos projetos;

V – Desclassificar as propostas indicando os motivos;

VI – Conduzir os procedimentos relativos da Chamada Pública;

VII – Verificar a habilitação dos proponentes classificados

VIII – Declarar o (s) vencedor (es)

IX – Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

X - Elaborar a ATA da Sessão

XI – Encaminhar o processo à autoridade superior para autorizar e ratificar a contratação.

**5. DA HABILITAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS (ENVELOPE 01).**

5.1. **Forma de apresentação das documentações:**

5.1.1 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do Agricultor Familiar Individual, do representante do Grupo Formal ou Informal (conforme o caso), o qual será responsável pela execução do contrato e faturamento com o mesmo número CNPJ ou CPF e Endereço, sob pena de INABILITAÇÃO e consequente não aceitação para contratação, em conformidade com o que determina o Art. 36 da Resolução Nº 06/2020.

a) No caso da participação de associações, colônias Z’s e entidades corporativas deverão constar que as mesmas indiquem cada associado que irá fornecer os produtos constantes no projeto de vendas, com os respectivos quantitativos, cabendo ao ente municipal fiscalizar habilitação;

5.1.2 - Para produtos de origem animal e processados tais como carnes, aves, bebidas lácteas, polpas de frutas deverá ser apresentado, obrigatoriamente, o Certificado de Inspeção Federal (CIF), ou Estadual ou Declaração expedida pela Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do Estado da Paraíba, comprovando o registro naquela Secretaria, no Serviço de Inspeção de Origem Animal - SEDAP/PB, ou ainda a Certificação de Inspeção Municipal - SIM, com o atesto que a empresa está registrada e evidenciando o número do registro.

**§1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**§2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**§3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; assinado pelo seu representante legal;

V - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; o valor máximo de R$ 40.000,00 (Anexo V)

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específicas;

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

IX - Certificado de falência e concordata; (Link para acesso em: <http://www.tjpb.jus.br/servicos/solicitar-certidao/> )

**§4º Havendo alguma restrição na comprovação dos documentos para habilitação dos projetos de venda, fica assegurado o prazo de 5 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada a necessidade da regularização da documentação.**

**5.4 - Forma de Apresentação:**

5.4.1 - Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura pela Comissão de Contratação (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

**6 AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

Os agricultores familiares, empreendedores rurais e as organizações da agricultura familiar, classificados provisoriamente em primeiro lugar, serão convocados através da publicação de Ata de Habilitação no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO (<https://www.assuncao.pb.gov.br/>), para entregar as amostras dos produtos, em data e horário a ser previamente agendado, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais serão submetidos a testes necessários.

6.1 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.2 As amostras serão analisadas em evento público, por Equipe de Nutrição e Comissão Julgadora, podendo participar qualquer parte interessada, observando-se as características organolépticas (sensoriais), que serão verificadas através de degustação e comparação, de acordo com as características próprias do produto, como a cor, o sabor, o odor e a textura do alimento, além das seguintes exigências:

6.3 Os produtos deverão estar em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e com as exigências da Vigilância Sanitária.

6.3.1 A equipe de Nutrição emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação (quando for o caso), devidamente assinado e identificado., em até cinco dias após o prazo da apresentação das amostras.

6.4 Para o item Polpa de frutas as amostras serão analisadas conforme segue:

1. PRESENÇA DE ROTULAGEM;
2. NOME DO PRODUTOR;
3. ENDEREÇO DO PRODUTOR;
4. POLPAS DE FRUTAS APRESENTAM N° DE REGISTRO NO MAPA – SIF;
5. DATA DE FABRICAÇÃO;
6. DATA DE VALIDADE;
7. PESO BRUTO;

**7. PROJETO DE VENDA (ENVELOPE 02).**

7.1 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Grupos Informais, conforme modelo disponível no Anexo I, o nome, o CPF e nº da **DAP Física de cada agricultor** e **Grupos Formais número** **da** **DAP Jurídica**.

7.2 O valor ofertado deverá considerar todos os insumos exigidos na chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto incluindo ainda a entrega diretamente no Setor de Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Assunção, seguindo a distribuição de quantidade e prazo estabelecido na ordem de fornecimento emitida pelo setor da Secretaria Municipal de Educação.

7.3 Não serão aceitas as propostas/projetos de venda com preços superiores ou inferiores ao praticado no mercado, conforme pesquisa prévia realizada pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor de referência foi obtido através da média de preços cotados, de acordo com art. 31 da Resolução FNDE 06/2020.

7.4 Não serão aceitos preços dispares num mesmo projeto de venda para a mesma região, ensejando a desclassificação dos projetos de vendas apresentados para essa região.

7.5 O Projeto de venda deverá ser apresentado em original e devidamente assinado pelo responsável demonstrado na habilitação jurídica ou mediante procuração,

7.6 Junto ao Projeto de Venda, o participante deverá informar seu endereço e fone para contato, além de fax e/ou e-mail.

**8. CREDENCIAMENTO**

8.1 O Agricultor Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações deverá apresentar-se para credenciamento junto a Comissão de Contratação, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada, sendo que um representante poderá representar apenas um empreendimento.

* A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.
* A documentação referente ao credenciamento de que trata o item **DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES.**
* credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, deverá apresentar:

a.1 Cópia do respectivo Estatuto ou em vigor, devidamente registrado e ata de posse da atual diretoria registrada na JUCEP.

**b) se representada por procurador, deverá apresentar:**

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para representa-lo; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes atos inerentes ao certame.

b.3) cópia do respectivo Estatuto em vigor com suas Atas devidamente registrado na JUCEP;

b.4) Declaração que a empresa atende aos requisitos do edital

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

8.2. Para exercer os direitos de manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**9. SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

9.1 No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, cada interessado deverá fazer o devido **credenciamento** munido de procuração pública ou particular, se for representante legal, apresentar à Comissão de Contratação, a proposta e os documentos para habilitação, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

a) **ENVELOPE nº 1** – Documentos de Habilitação Chamada Pública nº 001/2024.

b) **ENVELOPES nº 2** – Projetos de Venda Chamada Pública nº 001/2024.

9.2 Após o Presidente da Comissão de Contratação, declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação de habilitação e do projeto de venda, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta.

9.3 Abertos os envelopes de habilitação, proceder-se-á à verificação da conformidade dos requisitos de habilitação estabelecidos no item 5 - §4º do presente edital, classificando os grupos formais que atendem aos requisitos do edital, e desclassificando as desconformes e incompatíveis;

**10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO RESULTADO**

10.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 40.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar conforme Resolução/CD/FNDE Nº 21 de 16 de novembro de 2021.

10.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS (ART. 35 DA RESOLUÇÃO FNDE/06/2020.

10.2.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País.

III - o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

10.2.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

10.2.3 Caso a Prefeitura não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização de acordo com o art. 25, inciso III, § 3º da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

10.2.4 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

10.2.5 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. (art. 25, inciso III, 7 3º da Resolução CD/FNDE nº 26/2013).

10.2.6 Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

10.2.7 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 9.5.2 / I deste Edital, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP(s).

10.2.8 No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 9.5.2 / III deste Edital, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

10.2.9 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10.3 Caso a presente Chamada não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com proposta de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

10.3.1 O participante da presente chamada pública que tiver sua proposta aceita e atender as exigências de habilitação será declarado vencedor pela autoridade competente e o resultado publicado no Diário Oficial do Estado.

10.3.2 Consagrados o (s) vencedor (es), depois de ultrapassadas todas as fases legais, a Comissão de Contratação realizará opinativo quanto a regularidade do procedimento e encaminhará os autos para o opinativo jurídico a fim da ratificação pelo Prefeito Municipal.

10.3.3 No caso das associações, as mesmas deverão indicar cada associado que irá fornecer os produtos constantes no projeto de vendas, com os respectivos quantitativos.

10.3.4 O produto deverá estar em conformidade com a especificação técnica constantes exigida no Item 1.2.

10.3.5 A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, quando beneficiado, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor.

10.3.6 Os produtos embalados à vácuo devem estar em vigor com as legislações sanitárias vigentes.

10.3.7 As propostas vencedoras serão publicadas imediatamente no sítio da Prefeitura (<http://assuncao.pb.gov.br>) - aba Licitações, após a análise dos Projetos de Venda e documentação.

**11. DAS CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

11.1 No prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data da sessão de abertura dos envelopes qualquer interessado poderá formular questionamento direcionado a Comissão de Contratação através de e-mail ou entregue por escrito na Comissão conforme contatos e endereço constantes neste edital. O esclarecimento ficará disponível no site da Prefeitura (<http://assuncao.pb.gov.br>) aba Licitações.

11.2 O prazo de impugnação do presente Edital será de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a disputa, a qual deverá ser protocolada na Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Assunção, podendo a resposta ser fornecida até o momento da sessão, sem prejuízo da participação do interessado.

11.3 No prazo de 05 (cinco) dias úteis corridos após a publicação do vencedor qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Assunção.

11.4 Havendo recurso administrativo todos os interessados serão comunicados através de telefone, e/ou e-mail informado no projeto de venda.

11.5 Havendo recurso administrativo o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões na Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Assunção.

11.6 Decidido o Recurso Administrativo pela Autoridade competente, o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado.

**12. CONTATOS E ENDEREÇO**

Prefeitura Municipal, localizado na Rua Tereza Balduino da Nóbrega, Centro, Assunção-PB./ 58.685-000.

E-mail: licitacoes@assuncao.pb.gov.br

Telefone (83) 99641 - 1562

**13 LOCAL E PERIODICIDADE DO PRODUTO A SER ENTREGUE**

13.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente no Setor de Merenda da Prefeitura Municipal de Assunção, localizado à na sede da Secretaria de Educação, que está localizada à Rua Pio Salvador de Maria, 126, Centro, Assunção/PB.

obedecendo todos os padrões necessários de qualidade.

13.2 A entrega dos gêneros alimentícios será até a semana seguinte após o recebimento das Ordens de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável pelas emissões das Ordens de Fornecimento (O.F), respeitando a vigência do contrato;

13.3 O contrato terá vigência até 12 meses contados da sua assinatura.

13.4 O recebimento dos produtos será atestado através de termo de recebimento firmado pelo Setor de Merenda da Prefeitura Municipal de Assunção, conforme Resolução FNDE nº 26/2013.

**14 CONTROLE DE QUALIDADE NA ENTREGA DOS PRODUTOS**

14.1 O produto que não corresponder às exigências deste edital será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto diretamente no Setor de Merenda, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, após a notificação.

14.3. Ficará reservado Secretaria Municipal de Educação solicitar o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário.

14.4. Na ausência de algum gênero alimentício pelo Agricultor Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, os mesmos deverão substituí-los por produto de igual ou superior valor e/ou qualidade declarada.

**15. PENALIDADES**

15.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido na Chamada Pública, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e impedido de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

15.2 FASE CONTRATUAL – CUMULATIVAMENTE OU NÃO AS SEGUINTES COMINAÇÕES:

15.2.1 – Advertência;

15.2.2 – Pagamento de multa:

a) Pelo atraso no fornecimento contratado, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor do referido fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;

c) Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o produto, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/21, e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

15.2.3 Suspensão temporária da participação em licitação e chamadas públicas

15.2.4 Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Assunção, por prazo não superiora 02 (dois) anos;

15.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

15.2.6 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

a) Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

b) Caso a faculdade prevista no caput não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

c) Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nas alíneas “a” e “b”, o contratado será notificado para recolher a importância devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

d) Decorrido o prazo previsto na alínea “c”, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

e) Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante;

f) A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

15.3. Pelo descumprimento de legislação, de regra constante de ato convocatório ou de cláusula contratual, o contratado sujeitar-se-á à penalidade de multa, nos termos previstos no instrumento convocatório ou no contrato;

15.4. As multas estabelecidas no instrumento convocatório ou no contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

15.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada a vista do processo.

**16. PAGAMENTO**

16.1 - O pagamento será efetuado até 30 dias, após o recebimento definitivo do objeto entregue e mediante a apresentação da contratada da respectiva nota fiscal-fatura, devidamente certificada pela Setor de Merenda da Secretaria Municipal de Educação;

16.2 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária/transferência em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATANTE;

16.3 - O fornecedor receberá pagamento exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos em seu Projeto de Venda e entregues na escola.

**17.HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

17.1 Após a homologação do resultado da chamada pública, os proponentes classificados em primeiro lugar para o objeto terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Órgão beneficiado, para assinar o contrato.

a) Antes da fase de homologação do resultado final da chamada pública, a EEx consultará os respectivos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) sobre a capacidade produtiva dos agricultores familiares, pescadores artesanais e entidades que apresentaram o projeto de venda das entidades participantes da chamada pública.

17.2 - Os demais fornecedores (agricultores) serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto, e poderão ser convocados nos casos previstos nesta Chamada.

17.3 - É facultado a Prefeitura Municipal de Assunção, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, conforme subitem anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a chamada, independentemente da aplicação das sanções previstas.

17.4 - A Contratação formalizar-se-á mediante assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO, observadas as condições deste Edital.

17.5 - Se o fornecedor (agricultor) vencedor da disputa recusar-se a assinar o CONTRATO DE AQUISIÇÃO, poderão ser convocados os demais fornecedores (agricultores) classificados, respeitadas as condições de fornecimentos e os prazos.

17.6 – Fica vedada a transferência ou cessão do Contrato de Aquisição

**18.DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 O atendimento ao público será realizado na sede da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Tereza Balduíno da Nóbrega, Centro, Assunção-PB./ 58.685-000, conforme informações constantes neste edital, no horário de 8h às 12h, de segunda a sexta-feira.

18.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos.

18.3 O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos.

18.4 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, e obedecerá a seguinte regra;

18.4.1 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Prefeitura Municipal de Assunção a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com grupos formais. (Art. 32 da Res. FNDE nº26/2013, alterado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC).

18.5 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão de Contratação.

18.6 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Compra, conforme modelo disponível no **ANEXO 04**, após consagração dos vencedores da chamada pública, e consequente ratificação no DOE.

18.7 O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de desclassificação e convocação do remanescente, seguindo a ordem de classificação.

18.8 O edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato.

18.9 Os produtores fornecidos para a Merenda Escolar estarão sujeitos a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação.

18.10 Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público.

18.11 Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação.

Assunção - PB, 15 de março de 2024.

**João Paulo Bernardo da Silva**

**Secretário de Educação**

**ANEXO I /MODELO PARA PROJETO DE VENDA DOS AGRICULTORES FAMILIARES, EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES**

|  |  |
| --- | --- |
|  | Programa Nacional de Alimentação Escolar |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | | | | | | | | | | | | | | | |
| Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº----------- | | | | | | | | | | | | | | | |
| **I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES** | | | | | | | | | | | | | | | |
| **A – Grupo Formal** | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | | | | | | | | | | 2. CNPJ | | | |
| 3. Endereço | | | | | | | 4. Município | | | | | 5.CEP | | | |
| 6. Nome do representante legal | | |  | | | |  | | 7.CPF | | | 8.DDD/Fone | | | |
| 9.Banco | | |  | | | | 10.Nº da Agência | | 11.Nº da Conta Corrente | | |  | | | |
| **B – Grupo Informal** | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1. Nome do Proponente **(NÃO PREENCHER)** | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3. Endereço **(NÃO PREENCHER)** | | | | | | | 4. Município | | | | | 5.CEP | | | |
| **6. Nome da Entidade Articuladora** | | | | | | | | | 7.CPF **(NÃO PREENCHER)** | | | 8.DDD/Fone | | | |
| **C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)** | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1. Nome | | | 2. CPF | | | | 3. DAP | | 4. Nº. da Agência | | | 5. Nº. da Conta Corrente | | | |
|  | | |  | | | |  | |  | | |  | | | |
|  | | |  | | | |  | |  | | |  | | | |
|  | | |  | | | |  | |  | | |  | | | |
|  | | |  | | | |  | |  | | |  | | | |
| **II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC** | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1. Nome da Entidade | | | | | | | | | 2. CNPJ | | | 3 .Município | | | |
| 4. Endereço | | | | | | | | | | | | 5. DDD/Fone | | | |
| 6. Nome do representante e e-mail | | | | | | | | | | | | | | 7 .CPF | |
| **III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS** | | | | | | | | | | | | | | | |
|  | 1. Nome do Agricultor Familiar | | | | 2. Produto | 3.Unidade | | 4.Quantidade | | 5.Preço/Unidade | | | 6.Valor Total | | |
|  |  | | | |  |  | |  | |  | | |  | | |
|  |  | | | |  |  | |  | |  | | |  | | |
|  |  | | | |  |  | |  | |  | | | Total agricultor | |  |
|  | 1. Nome do Agricultor Familiar | | | | 2. Produto | 3.Unidade | | 4.Quantidade | | 5.Preço/Unidade | | | 6.Valor Total | | |
|  |  | | | |  |  | |  | |  | | |  | | |
|  |  | | | |  |  | |  | |  | | |  | | |
|  |  | | | |  |  | |  | |  | | | Total agricultor | |  |
|  | 1. Nome do Agricultor Familiar | | | | 2. Produto | 3.Unidade | | 4.Quantidade | | 5.Preço/Unidade | | | 6.Valor Total | | |
|  |  | | | |  |  | |  | |  | | |  | | |
|  |  | | | |  |  | |  | |  | | |  | | |
|  |  | | | |  |  | |  | |  | | | Total agricultor | |  |
|  | 1. Nome do Agricultor Familiar | | | | 2. Produto | 3.Unidade | | 4.Quantidade | | 5.Preço/Unidade | | | 6.Valor Total | | |
|  |  | | | |  |  | |  | |  | | |  | | |
|  |  | | | |  |  | |  | |  | | |  | | |
|  |  | | | |  |  | |  | |  | | | Total agricultor | |  |
|  | 1. Nome do Agricultor Familiar | | | | 2. Produto | 3.Unidade | | 4.Quantidade | | 5.Preço/Unidade | | | 6.Valor Total | | |
|  |  | | | |  |  | |  | |  | | |  | | |
|  |  | | | |  |  | |  | |  | | |  | | |
|  |  | | | |  |  | |  | |  | | | Total agricultor | |  |
| **Total do projeto** | | | | | | | | | | | | | | | |
|  | | | | | | | | | | | | | | | |
| **IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO** | | | | | | | | | | | | | | | |
|  | | 1. Produto | | 2.Unidade | | | 3.Quantidade | | | | 4.Preço/Unidade | | 5.Valor Total por Produto | | |
|  | |  | |  | | |  | | | |  | |  | | |
|  | |  | |  | | |  | | | |  | |  | | |
|  | |  | |  | | |  | | | |  | |  | | |
|  | |  | |  | | |  | | | |  | |  | | |
|  | |  | |  | | |  | | | |  | |  | | |
|  | |  | |  | | |  | | | |  | |  | | |
|  | |  | |  | | |  | | | |  | |  | | |
|  | |  | |  | | |  | | | | **Total do projeto:** | |  | | |
| **IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS** | | | | | | | | | | | | | | | |
|  | | | | | | | | | | | | | | | |
| **V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)** | | | | | | | | | | | | | | | |
|  | | | | | | | | | | | | | | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | | | | | | | | | | | |
| Local e Data: | | | | Assinatura do Representante do Grupo Formal | | | | | | | Fone/E-mail:  CPF: | | | | |
|  | | | | | | | | | | | | | | | |
| Local e Data: | | | | Agricultores Fornecedores do Grupo Informal | | | | | | | Assinatura | | | | |

**ANEXO II / UNIDADES DE ENSINO QUE COMPÕE O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNÍCIPIO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **UNIDADE DE ENSINO** | **ENDEREÇO** | **LOCALIZAÇÃO** |
| E.M.E.F Jaime Ferreira Tavares | R. Aline Salvador. | Zona Urbana |
| E.M.E.I.F Prof. Evandir Gonçalves de Oliveira | Conjunto Habitacional José de Assis Pimenta. | Zona Urbana |
| E.M.E.I.F Brasilino Cardoso de Melo | Sítio Barra III. | Campo |
| E.M.E.I.F Elias José dos Santos | Sítio Cajazeiras III. | Campo |
| E.M.E.I.F Antônio Martiniano dos Santos | Sítio Santa Terezinha. | Campo |
| E.M.E.I.F Nossa Senhora das Graças | Sítio Cajazeiras II. | Campo |
| U.E.I. Rita José Diniz | R. Ademir Pereira do Nascimento. | Zona Urbana |
| Creche Aline Salvador | R. André Gonçalves de Oliveira. | Zona Urbana |

**ANEXO III / DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA CHAMADA PUBLICA**

Declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2024 para, Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar visando o atendimento dos alunos matriculados na rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Assunção, que devo fazer a distribuição diretamente no setor de Merenda da Prefeitura Municipal de Assunção, nos termos do edital e conforme relação constante no ANEXO 01. Declaro ainda aprovar a proposta, ter conhecimento da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE/CD/nº26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE/CD/nº04 de 02/04/2015 e que o(s) produto(s) que será(ão) comercializado(s) é(são) de minha produção, sendo vedada a cessão a terceiros.

Assunção – PB, \_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

Nome do Agricultor: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço do Agricultor: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Número do CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Número da DAP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assinatura do Agricultor**

1. Cópia do RG

2. Cópia do CPF

3. Cópia do extrato da DAP Física

**ANEXO IV / CONTRATO N.º\_\_\_\_\_ /2024**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A Prefeitura Municipal de Assunção – Rua Tereza Balduíno da Nóbrega, S/N, Centro, de Assunção – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, brasileiro, casado, portador da identidade nº 525.381 SSP/PB e CPF nº 236.802.614-20, residente à Rua. Tereza Balduino da Nóbrega, nº S/N, Centro, Cidade de Assunção - PB, CEP 58.685-000, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome do grupo formal ou nome do agricultor individual) com sede à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , n.º \_\_, município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - PB, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , Lei nº 14.133/2021, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e lei 11.947 de 16 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº \_\_\_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 Constitui objeto de avença do presente, a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para alunos da rede de educação básica pública, em detrimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º \_\_\_/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento, mediante ordem de compra emitido pelo CONTRATANTE, obedecendo o quantitativo e itens requisitados.

2.2 Discriminação do objeto:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Produto** | **Unidade** | **Quantidade** | **Periodicidade de Entrega** | **Preço de Aquisição** | |
| **Preço Unitário** | **Preço Total** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R$ 40.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, previsto na Resolução CD/FNDE n.º 06/2020.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.060-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 02060.12.306.0400.2040 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR, 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSOS: 552 Transferências de Recursos do FNDE ref. ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

02060.12.306.0400.2041 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR - PNAC - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSOS: 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE;

02060.12.306.0400.2042 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR - R. PROPRIOS - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSOS: 500 Recursos não Vinculados de Impostos;

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Assunção, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_/2024.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

**CLÁUSULA SEXTA**

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, conforme Ordem de Compra, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_ ( ).

**CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O preço contratado é fixo e irreajustável.

**CLÁUSULA NONA**

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 São obrigações da Contratante, em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Chamada pública;

b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos Itens deste Contrato;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

d) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da Contratante, dando-lhes acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários, cumprindo com as obrigações pré- estabelecidas;

e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital, até dez dias após a entrega dos gêneros alimentícios;

g) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

h) Visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura familiar, sempre que julgar necessário;

i) Rejeitar o produto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas e solicitar ao fornecedor a substituição e entrega do produto;

j) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

k) Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, os termos de recebimento apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda dos gêneros alimentícios da agricultura familiar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;

l) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.1.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.2 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.2 São obrigações da Contratada:

a) Comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura familiar descritos no instrumento convocatório, imediatamente após o recebimento da Ordem de Pedido de Fornecimento dos Produtos;

b) Fornecer os produtos estritamente de acordo com as especificações descritas no edital, respeitando os prazos, preços e quantitativos nele estabelecidos, durante a vigência do contrato, responsabilizando-se pela substituição dos produtos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos entregues, sob pena de sanções administrativas;

c) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

d) Substituir, às suas expensas, em prazo de 05 dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

e) Comunicar à Contratante por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoas, as quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

h) Arcar, também, com os impostos, taxas, emolumentos, seguros e outros que decorram direta ou indiretamente do serviço a ser contratado;

i) Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão, segurança, diligenciando no sentido de que o contrato seja plenamente cumprido;

j) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

k) Realizar a entrega dos produtos desta chamada pública através de seus próprios recursos humanos e materiais;

l) Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato;

m) Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;

n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

p) Manter número telefônico e e-mail atualizados da sede ou localidade para contato e intermediação junto à CONTRATANTE, bem como pessoa apta para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;

q) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que: a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;

c) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da lei 14.133/2021, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Conselho Escolar, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e suas alterações posteriores, e pela Lei nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

18.2. Caso a CONTRATANTE não necessite pedir todos os gêneros alimentícios adjudicados até o final da vigência do Contrato, não será obrigatória a entrega da sobra pela CONTRATADA nem do pagamento desta sobra por parte da CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19.1 É competente o Foro da Comarca de Taperoá-PB para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Assunção – PB, \_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO V / DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA CHAMADA PÚBLICA**

Declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2024 para, aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar visando o atendimento dos alunos matriculados na rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Assunção, que devo fazer a distribuição diretamente no setor de Merenda da Prefeitura Municipal de Assunção, nos termos do edital e conforme relação constante no ANEXO 01. Declaro ainda aprovar a proposta, ter conhecimento da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE/CD/nº26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE/CD/nº04 de 02/04/2015 e que o(s) produto(s) que será(ão) comercializado(s) é(são) da produção própria dos cooperados e/ou associados, sendo vedada a cessão a terceiros.

Assunção – PB, \_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

Nome do Presidente: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço da Cooperativa e/ou Associação: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Número de CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Número da DAP Jurídica: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assinatura do Presidente**

1. Cópia do CNPJ

2. Cópia do extrato da DAP Jurídica